

Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 25850859

Usuário Externo (signatário):	Alexandre Paulo Pires da Silva
Data e Horário:	07/04/2026 15:13:51
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	0066423-94.2026.8.13.0000
Interessados:	Alexandre Paulo Pires da Silva
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Ofício Externo	25850858
- Documentos Essenciais:	
- Requerimento	25850857

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Ofício SINJUS nº 17/2026

Belo Horizonte/MG, 07 de abril de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Luiz Carlos Corrêa Junior
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, nº 4001, bairro Serra
CEP 30130-911, Belo Horizonte/MG

Assunto: Implementação da Data-Base 2025. Quitação de retroativos com incidência de juros e correção monetária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS/MG”), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07 como entidade sindical regularmente registrada no órgão competente, cuja certidão de registro sindical encontra-se ativa perante a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

1. Como se sabe, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição da República, constitui garantia de observância obrigatória pela Administração, com a finalidade de recompor as perdas inflacionárias e preservar o poder aquisitivo das servidoras e dos servidores. No âmbito deste Tribunal, tal diretriz foi regulamentada pela Lei estadual nº 18.909/2010, que fixou em 1º de maio a data-base da categoria.
2. Nesse cenário, a sanção da Lei estadual nº 25.806/2026 representou a consolidação normativa da Data-Base 2025, assegurando, a partir de 1º de maio de 2025, a aplicação de índice de recomposição de 5,53%. Trata-se de medida que reconhece direito essencial da categoria, fruto de processo legítimo de articulação institucional e mobilização sindical, já formalmente incorporado ao ordenamento jurídico.
3. Frise-se, entretanto, que a edição da referida lei, por si só, não exaure a garantia assegurada à categoria, impondo-se sua imediata concretização por meio de providências administrativas efetivas. A revisão geral anual somente alcança sua finalidade quando implementada de forma tempestiva, com a incorporação do índice aos vencimentos e a

quitação integral das parcelas retroativas. A demora nesse cumprimento esvazia a utilidade prática do direito reconhecido e prolonga, de maneira indevida, os efeitos da defasagem remuneratória suportada pelas servidoras e pelos servidores.

4. Nesse contexto, é salutar a consideração de que a quitação do aludido passivo deve observar a incidência dos consectários legais pertinentes, especialmente correção monetária e juros, a fim de preservar a integridade econômica das parcelas devidas. A consideração desses encargos contribui para que a recomposição se aproxime, em termos reais, do valor que deixou de ser percebido no momento oportuno.

5. Nada obstante o acima elencado, tem-se, ainda, que a consideração do fator temporal, no presente caso, assume relevo inequívoco. Como é de conhecimento, a atual gestão do Tribunal, empossada para o biênio 2024–2026, aproxima-se de seu encerramento, previsto para 30 de junho de 2026, ao passo que a Data-Base da categoria, por força de lei, volta a incidir em 1º de maio. Isso significa que a Administração já se encontra às portas de novo ciclo de revisão geral anual, sendo oportuno que a recente sanção da Data-Base 2025 seja prontamente acompanhada das providências administrativas necessárias à sua implementação integral.

6. Justamente por essa razão, a implementação da Data-Base 2025, com a correspondente quitação dos retroativos e dos encargos legais incidentes, reclama providência administrativa imediata e conclusiva no âmbito da presente gestão. Cuida-se de medida que atende à legalidade, evita a indevida sobreposição entre passivos já constituídos e novas obrigações remuneratórias, confere previsibilidade à administração da folha e reafirma a coerência institucional do Tribunal no cumprimento de direito já reconhecido em lei.

7. Importa ainda destacar que, considerando o índice do IPCA divulgado desde 2011 (primeiro ano de cumprimento da lei 18.909) até o mês de fevereiro deste ano, os servidores amargam 15,23% de perdas inflacionárias, devido a recomposições passadas aquém do índice do IPCA. Esse índice será amenizado com a implementação da data-base 2025, baixando para 10,54%. No entanto, trata-se ainda de perda histórica considerável que merece a devida atenção da Administração do Poder Judiciário. A exemplo do que foi concedido aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, faz-se necessário também a adoção de política de recomposição dessa perda histórica também aos valorosos quadros da Justiça Estadual.

8. A concretização dessas providências antes da transição da gestão administrativa traduz, portanto, compromisso objetivo com a boa governança, com a regularidade da política remuneratória e com a devida entrega, em tempo útil, da recomposição assegurada às

servidoras e aos servidores, consolidando a efetividade do direito reconhecido e evitando a postergação de obrigações já plenamente constituídas.

9. Diante do exposto, o SINJUS-MG vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) **a IMPLEMENTAÇÃO IMEDIATA DA DATA-BASE 2025 na folha de pagamento das servidoras e dos servidores, nos termos da Lei estadual nº 25.806/2026;**
- b) **a QUITAÇÃO INTEGRAL DOS VALORES RETROATIVOS devidos desde 1º de maio de 2025, com incidência de correção monetária e juros, bem como a definição de cronograma para cumprimento dessas medidas ainda no curso da atual gestão.**
- c) **A abertura de negociações para recomposição das perdas inflacionárias históricas da categoria.**

10. Na certeza de poder contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renova-se o protesto de elevada consideração e respeito.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG